

PROCESSOS ON-LINE

Nº 94/18	DATA: 09/02/18	PROTOCOLO Nº 15.168.592-7	DATA: 09/02/18
Nº 190/18	DATA: 27/02/18	PROTOCOLO Nº 15.183.913-4	DATA: 04/05/18
Nº 653/19	DATA: 21/02/19	PROTOCOLO Nº 15.959.026-7	DATA: 09/08/19
Nº 756/17	DATA: 24/03/17	PROTOCOLO Nº 15.951.181-2	DATA: 07/08/19
Nº 597/19	DATA: 19/02/19	PROTOCOLO Nº 15.806.916-4	DATA: 31/05/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 34/20

APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL CARLOS SILVA - ENSINO MÉDIO - SÃO PEDRO DO IVAÍ

-COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE HERVAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - UNIFLOR

-COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ITAIPULÂNDIA

-COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO MÉDIO - LOBATO

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ENGENHEIRO ANDRÉ GUIMARÃES SOBRAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, TAÍS MARIA MENDES E ANA SERES TRENTO
COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e aos docentes sem habilitação para as disciplinas indicadas.

PROCESSO Nº Nº 94/18 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº Nº 94/18 E OUTROS

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das disciplinas apontadas no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	L. PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	BIOLOGIA	LEM: INGLÊS
CE Marquês de Herval - EFM - Uniflor			x			x						
CEC Eng. André Guimarães Sobral - EFM - Mangueirinha				x								

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
94/18	CE Carlos Silva - EM	São Pedro do Ivaí/ Ivaiporã	Parecer CEE/CEMEP Nº 17/20, de 18/02/20, pelo período de 09/11/18 a 08/11/28	Nº 5824/14, de 04/11/14, de 14/10/13 a 14/10/18	Prazo: 5 anos De: 15/10/18 a 14/10/23
190/18	CE Marquês de Herval - EFM	Uniflor/Parana vaí	Nº 792/19, de 28/02/19, de 07/06/18 a 07/06/23	Nº 4726/14, de 02/09/14, de 02/10/13 a 02/10/18	Prazo: 5 anos De: 03/10/18 a 02/10/23
653/19	CE Tiradentes - EFM	Itaipulândia/F oz do Iguaçu	Nº 5540/17, de 24/10/17, de 01/03/17 a 01/03/27	Nº 1448/15, de 08/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24
756/17	CE Rui Barbosa - EM	Lobato/Maring á	Nº 3085/19, de 07/08/19, de 20/07/17 a 20/07/27	Nº 2155/13, de 06/05/13, de 03/08/12 a 03/08/17	Prazo: 5 anos De: 04/08/17 a 03/08/22
597/19	CEC Eng. André G. Sobral	Mangueirinha/ Pato Branco	Parecer CEE/CEMEP Nº 17/20, de 18/02/20, pelo período de 01/01/20 de 31/12/29	Nº 5739/18, de 06/12/18, de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSO Nº Nº 94/18 E OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.

As instituições de ensino citadas no quadro relativo ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves

Taís Maria Mendes
Relatores

Ana Seres Trento Comin

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP